



IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

VI - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 12 de janeiro de 2021


ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO

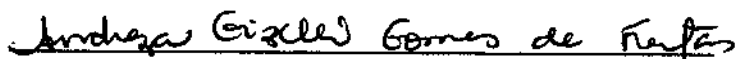

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito Municipal de Tamandaré



Continuação do contrato Nº 018/2021 – Saúde (última folha)

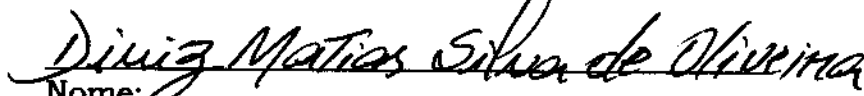

Geraldo Moreira Mattos Filho
Secretário Municipal de Saúde
GERALDO MOREIRA MATTOS PE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Nº Portaria 004/2021

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF Nº: 897.924.083/04



Nome:

CPF/MF Nº: 807.823.964-53